



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 15/02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.**

*Determina alterações incidentes no Código Tributário do Município, instituído pela Lei Complementar nº 01/97, na forma que especifica.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - O Anexo I da Lei Complementar nº 01/97, de 31 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município, que trata do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, nas alterações incidentes no item IV – Receita Bruta, na manutenção dos demais itens, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I**  
**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

(...)

**IV – RECEITA BRUTA**

**ALÍQUOTA PERCENTUAL  
SOBRE A BASE DE  
CÁLCULO**

(...)

**b) Serviços de execução de obras civis ou hidráulicas ..... 2,5%**

(...)

**d) Demais serviços constantes da lista, quando prestados por empresas ..... 2,0%”**



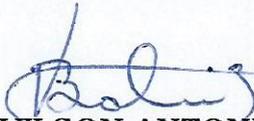
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 15/02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

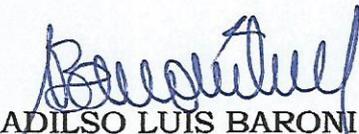
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos trinta dias do mês de setembro de 2002.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 30.09.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.